

LEI Nº 529/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Define o valor dos débitos ou obrigações considerados de “pequeno valor”, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

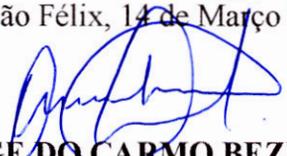
Art. 1º Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Camocim de São Félix, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

§ 2º. O valor fixado no *caput* será automaticamente atualizado, de acordo com os aumentos do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos atualmente em curso, inclusive em fase de execução

Camocim de São Félix, 14 de Março de 2018.


GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito
George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

PUBLICADO
Em: 14 / 03 / 18
Giseite do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.422-03

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO